



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO-TSE Nº 33/2024

Pelo presente instrumento,

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, doravante denominado **TSE**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pela **PRESIDENTE CÁRMEN LÚCIA**; e **Google Brasil Internet Ltda.**, doravante denominado **Google Brasil**, empresa com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima 3477, 18º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-133, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **FÁBIO JOSÉ SILVA COELHO**, inscrito no CPF/ME sob o nº 711.***.807-**, portador do documento de identidade RG nº 36.2**.*** SSP/SP, com endereço profissional na sede da empresa;

TSE e Google Brasil em conjunto denominados “**Partes**”, e, isoladamente, “**Parte**”;

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas podem representar risco a valores essenciais à sociedade e à democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o TSE instituiu, por meio da Portaria-TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral, com a finalidade de enfrentar, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases;

CONSIDERANDO que o TSE instituiu o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia, por meio da Portaria-TSE nº 180/2024, com o objetivo de promover a atuação coordenada, célere e eficaz das instituições públicas e privadas com responsabilidades no combate à criação e à disseminação de conteúdos desinformativos, de discursos de ódio, discriminatórios e antidemocráticos;

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral, sociedade civil e iniciativa privada, incluindo os provedores de aplicação de Internet, para mitigar os efeitos negativos da desinformação sobre o processo eleitoral, por meio de ações contínuas de: disseminação de informações oficiais; alfabetização midiática e capacitação; e identificação e contenção de casos e práticas de desinformação; e

CONSIDERANDO que o **Google Brasil** aderiu ao Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação e deseja colaborar com o TSE por meio da implementação de medidas concretas voltadas ao combate à desinformação, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2024;

RESOLVEM celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. O presente Memorando de Entendimento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as **Partes** para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2024, por meio da definição de ações, medidas e projetos que serão desenvolvidos conjuntamente para esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

1. O presente Memorando de Entendimento vigorará por prazo determinado, tendo início a partir da sua data de assinatura e encerramento em 31.12.2024, sem prejuízo do desenvolvimento contínuo de ações no contexto da parceria permanente firmada por meio da adesão ao Programa de Enfrentamento à Desinformação.

Parágrafo primeiro. Este Memorando poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo mediante envio de notificação por escrito à outra Parte.

Parágrafo segundo. Após o fim da vigência do instrumento, as Partes poderão concordar em desenvolver novas ações e medidas para combate à desinformação, a serem ajustadas em instrumento jurídico próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA AÇÕES PARA DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIÁVEIS

1. O Google Brasil se compromete a implementar as seguintes iniciativas para a difusão de informações confiáveis e de qualidade sobre o processo eleitoral, sem prejuízo de outros projetos, ações e medidas que venham a ser acordados entre as Partes:

1.1. Seleção editorial e destaque de uma coleção de aplicativos com conteúdo cívico na Google Play Store (loja virtual de aplicativos) durante o período eleitoral. Tal seleção poderá contar, inclusive, com os aplicativos oficiais do TSE relativos ao pleito, desde que os mesmos atendam as políticas da loja;

1.2. Adoção de medidas para que os usuários de suas plataformas possam ter acesso a um contexto amplo de informações de fontes confiáveis acerca do processo eleitoral, incluindo o direcionamento desses usuários a informações oficiais sobre os requisitos necessários para tirar o Título de Eleitor e para votar, bem como o direcionamento a outras iniciativas do TSE de combate à desinformação.

1.3 Project Shield para proteção dos agentes no processo eleitoral, conforme informações constantes da página <https://projectshield.withgoogle.com/landing>.

CLÁUSULA QUARTA AÇÕES PARA CAPACITAÇÃO

1. O Google Brasil se compromete a implementar as seguintes iniciativas de alfabetização midiática e capacitação com vistas ao enfrentamento à desinformação, sem prejuízo de outros projetos, ações e medidas que venham a ser acordados entre as Partes:

1.1. Realização de treinamentos para as equipes do TSE e dos TREs.

1.1.1. Google Brasil promoverá, sob a supervisão da Escola Judiciária Eleitoral – EJE/TSE, sessões de treinamentos para equipes do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), e para os magistrados envolvidos no processo eleitoral sobre os seguintes tópicos:

a) Workshop online sobre as medidas de combate à desinformação da Plataforma.

b) Capacitação sobre as políticas e termos de uso aplicáveis da Plataforma.

1.1.2. As datas das sessões de capacitação serão definidas de comum acordo entre as Partes, sendo o TSE responsável pelo contato com os TREs para a formalização das datas designadas para as sessões.

1.2. Realização de treinamentos para outros atores relevantes.

1.2.1. Google Brasil promoverá, sob a supervisão da Escola Judiciária Eleitoral – EJE/TSE, sessões de treinamentos sobre a Plataforma no contexto das eleições, para atores relevantes, incluindo partidos políticos, organizações de checagem de fatos, instituições de pesquisa e outros parceiros do Programa de Enfrentamento à Desinformação, de modo a contribuir para o enfrentamento à desinformação.

1.3. Produção de conteúdo informativo sobre o funcionamento

das plataformas.

1.3.1. Google Brasil envidará os melhores esforços para criar uma página especial para as eleições brasileiras de 2024, contendo informações sobre as políticas e funcionamento de suas plataformas.

CLÁUSULA QUINTA AÇÕES PARA CONTENÇÃO DA DESINFORMAÇÃO

1. O Google Brasil se compromete a implementar as seguintes iniciativas para a célere identificação e contenção de casos e práticas de desinformação, sem prejuízo de outras ações, medidas e projetos que venham a ser acordados entre as Partes:

1.1. *Trends Hub* de Eleições

1.1.1. Google Brasil irá desenvolver e promover uma página dedicada, acessível globalmente, em língua portuguesa, com os dados e informações relativos às tendências de pesquisas decorrentes da Busca do Google. Tal página será lançada em data a ser determinada em agosto de 2024 e será mantida durante as eleições. O domínio específico ainda será determinado pela Google Brasil.

1.2. Cooperação com o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia.

1.2.1. Google Brasil poderá colaborar com as ações do Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia – CIEDDE, com o objetivo de promover a atuação coordenada, célere e eficaz no enfrentamento à disseminação de conteúdos desinformativos, por meio de ações específicas que venham a ser acordadas entre as Partes.

1.3. Canal de Denúncias

1.3.1. Google Brasil indicará endereço de e-mail para acesso, como usuário, ao canal do CIEDDE para recebimento e análise, com base em suas políticas, das denúncias de conteúdos específicos a serem enviadas pelo canal do CIEDDE e as quais deverão conter a respectiva URL do conteúdo denunciado.

1.3.2. O referido canal de comunicação será de uso exclusivo do CIEDDE, e não se confunde com as comunicações de ordens judiciais ou requisições de natureza eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, razoáveis esforços para a execução das iniciativas descritas neste Memorando, incluídos os recursos humanos e materiais pertinentes, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima.

2. As Partes se comprometem a manter, durante todo o período de vigência deste Memorando, interlocução constante, inclusive mediante: (i) a indicação de pontos-focais do TSE e do Google Brasil para a coordenação das iniciativas; e (ii) a realização de reuniões periódicas para a adequada execução das ações, medidas e projetos previstos neste Memorando e para a definição de ações adicionais de enfrentamento à desinformação, especialmente durante as Eleições 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA RECURSOS FINANCEIROS

1. O presente Memorando é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e o Google Brasil.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS


1. O extrato deste Memorando será publicado no Diário Oficial da União e a íntegra do documento será publicada pelo TSE em seu portal na Internet, ficando disponível a todos os interessados.

2. O presente Memorando poderá ser modificado no todo ou em parte, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste Memorando.

3. Todos os avisos e as notificações relacionados com este Memorando deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas **Partes**.

4. As situações não previstas neste Memorando serão solucionadas de comum acordo entre as **Partes**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

FÁBIO JOSÉ SILVA COELHO
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **05/08/2024, às 16:17**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente em **06/08/2024**, às **06:44**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2963026&crc=859C55A9, informando, caso não preenchido, o código verificador **2963026** e o código CRC **859C55A9**.

2021.00.000011939-3

Documento nº 2963026 v2